



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 12 de maio de 2020, aprovando, em primeira discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 4/2020 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 4/2020**

Altera a Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, prevendo hipótese de desafetação de área institucional.

Art. 1º A Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

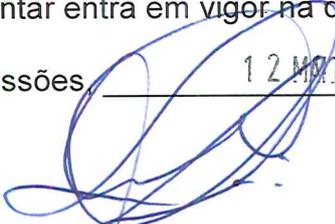
§ 6º Lei pode autorizar a desafetação, da classe de bens especiais ou de uso comum do povo para a classe de bens dominicais, das áreas institucionais para fins de implantação de programas habitacionais de interesse social.

§ 7º A autorização legislativa disposta no § 6º deste artigo será admitida desde que, por ato fundamentado da autoridade municipal competente, seja demonstrado que, nas proximidades da área institucional cuja destinação será alterada, existam outras áreas públicas que atendam às necessidades da população, especialmente quanto à instalação de equipamentos comunitários.” (NR)

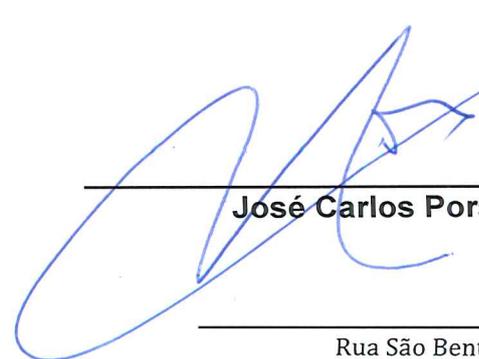
Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões

12 MAIO 2020



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco